



**AO ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 PROCESSO Nº 2599/2023**

WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.733.675/0001-01, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 63, sala 2009, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do TOMADA DE PREÇO em epígrafe, com fundamento no artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993, aplicável por força do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, pelos fundamentos a seguir demonstrados.

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista acontecer no dia 11/01/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de apresentação de até 2 (dois) dias úteis de antecedência, previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993, bem como no item 1.6 do edital do Pregão em referência.

#### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Piraí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Projeto Básico, Anexo I e instruções constantes do presente edital.*



### **III – DA INEXISTÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

O TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.3, por sua vez, limita-se a detalhar as atribuições essenciais a serem desempenhadas pelas copeiras que prestarão os serviços a serem contratados e a elencar os as marcas a serem utilizadas como referência para a aquisição dos insumos a serem fornecidos para a prestação dos serviços, sem, contudo, informar as respectivas **quantidades** dos insumos, em patente violação ao disposto no §4º do artigo 7º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 4º **É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades** ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. (grifamos)

Diante da inexistência de quantitativos dos insumos que deverão ser fornecidos no curso da prestação dos serviços a serem contratados, ou mesmo de referências para o seu cálculo, a Impugnante se encontra desprovida de bases seguras para a formação de seu custo, e, por conseguinte, de sua proposta. É evidente que tal circunstância **ofende o princípio da isonomia** e, além disso, pode levar a administração à contratação de propostas eventualmente inexequíveis.



Os quantitativos precisam ser claramente identificados, de maneira a assegurar que as propostas dos licitantes sejam efetivamente comparáveis entre si e seja viável selecionar a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, veja-se a posição de Marçal Justen Filho:

“O projeto deverá obrigatoriamente estimar as quantidades a serem adquiridas. O ato convocatório deverá ater-se fielmente ao projeto. Haverá casos em que inexistirão condições técnico-científicas para definir as quantidades. Ainda nessas hipóteses, será proibida a licitação de quantidades indefinidas. Deverá promover-se uma estimativa dentro dos limites que a técnica permita formular. Se, no curso do contrato, verificar-se a inadequação dos cálculos, serão adotadas as providências adequadas. Se os quantitativos forem insuficientes, realiza-se uma alteração no contrato ou nova licitação; se excessivos, a Administração arcará com o seu custo”

(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª Ed.. São Paulo, 2008. p.146)

#### **IV – PEDIDO**

Por todo o exposto, requer o acolhimento e provimento da presente Impugnação para que a Contratante disponibilize as quantidades dos insumos que a vencedora do certame estará obrigada a fornecer no curso da prestação dos serviços contratados mediante a presente licitação.

Nestes termos, pede deferimento.



Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

---

WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

---

**WV10 Consultoria e Prestação de Serviços Ltda.**  
**CNPJ: 10.733.675/0001-01**  
Rua Dom Gerardo, 63/Sala 2009 – Centro – RJ  
Rio de Janeiro – CEP: 20.090-030  
Tel.: 21 3226-0829

**Unidade Mesquita**  
**CNPJ: 10.733.675/0002-84**  
Rua Heitor da Costa Val, 127 – Centro – Mesquita  
Rio de Janeiro – CEP: 26.553-130  
Tel.: 21 3589-6119